



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

21.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 51/2015:

Aprova o Regulamento do Licenciamento de Serviços de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/2015

de 31 de Dezembro

Havendo a necessidade de regulamentar a actividade dos fornecedores privados do serviço de abastecimento de água, ao abrigo do disposto nas alíneas f) do n.º 1 e d) do n.º 2, ambas do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Licenciamento de Serviços de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados, em anexo ao presente Decreto, e que dele faz parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende as áreas de abastecimento de água e saneamento aprovar as normas e procedimentos necessários para assegurar a aplicação do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Outubro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

Regulamento do Licenciamento de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Os termos usados no presente Regulamento são definidos no Glossário do Anexo I, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Objectivos)

O presente Regulamento tem como objectivos estabelecer o regime, requisitos, procedimentos práticos aplicáveis à prestação do serviço de abastecimento de água potável por fornecedores privados e assegurar a coexistência harmoniosa dos prestadores privados com o prestador público, tendo em conta o carácter de complementariedade destes.

ARTIGO 3

(Objecto)

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do licenciamento de abastecimento de água potável por Fornecedores Privados de Água (FPA).

ARTIGO 4

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se à actividade de abastecimento de água potável para o consumo humano pelos FPA, através de sistemas de distribuição de água canalizada por ligações domésticas, fontanários e quiosques em todo o território nacional.

ARTIGO 5

(Princípios)

O regime de licenciamento previsto observa os seguintes princípios:

- a) Complementariedade dos serviços dos sistemas públicos;
- b) Protecção da saúde pública;
- c) Protecção dos consumidores;
- d) Protecção dos recursos hídricos;
- e) Protecção do meio ambiente.

ARTIGO 6**(Responsabilidades das entidades públicas)**

1. As entidades públicas responsáveis pela implementação do presente Regulamento são as subordinadas e tuteladas pelo Ministério que superintende as áreas de abastecimento de água e saneamento e as demais que, por lei, intervêm no processo de licenciamento, monitoria e fiscalização.
2. Compete aos órgãos centrais:
 - a) Assegurar a aplicação do presente Regulamento no contexto das políticas e estratégias da área de águas;
 - b) Dar as orientações necessárias à implementação do regime técnico, económico e de gestão à autoridade licenciadora;
 - c) Actualizar os padrões técnicos das infra-estruturas e equipamentos para fornecimento de água pelos FPA.
3. Compete aos órgãos locais:
 - a) Emitir parecer ouvida a entidade gestora do património relativamente à conformidade do pedido com os planos e programas nacionais e provinciais para a área de abastecimento de água e instrumentos aprovados de ordenamento do território;
 - b) Divulgar as áreas de expansão do serviço público, o período em que esta será realizada e a conclusão dos projectos;
 - c) Emitir parecer sobre os FPA em relação a conformidade técnica das infra-estruturas e equipamentos dos sistemas em operação e aos projectos futuros.
4. Compete às administrações regionais de água:
 - a) Emitir a licença de exploração de água subterrânea e superficial;
 - b) Emitir parecer sobre o pedido da licença de abastecimento de água.
5. Compete à entidade responsável pela administração de infra-estruturas de água e saneamento:
 - a) Providenciar seus respectivos planos de curto, médio e longo prazos às entidades licenciadoras;
 - b) Emitir parecer sobre a emissão de licença;
 - c) Divulgar as áreas de expansão do serviço público e o período em que esta será realizada;
6. Compete às entidades responsáveis pelo investimento e património do abastecimento de água:
 - a) Providenciar seus respectivos planos de expansão de curto, médio e longo prazos às entidades licenciadoras;
 - b) Emitir parecer sobre a emissão de licença;
 - c) Divulgar as áreas de expansão do serviço público e o período em que esta será realizada.
7. Compete à entidade responsável pela regulação do abastecimento de água e saneamento:
 - a) Regular os serviços de abastecimento de água, fixar tarifas, resolver conflitos e proteger o consumidor;
 - b) Emitir parecer sobre a qualidade dos serviços prestados pelos FPA e recomendar sobre a manutenção ou revogação da licença.
8. Compete às instituições responsáveis pelas áreas da saúde, do ambiente, do ordenamento do território e outras, intervirem nos assuntos específicos.

ARTIGO 7**(Classificação)**

Os sistemas de abastecimento de água previstos no presente regulamento são divididos em três classes:

- a) Classe I: sistema de propriedade privada que fornece água a menos de 500 clientes;
- b) Classe II: sistema de propriedade privada que fornece água de 500 a 5.000 clientes;

- c) Classe III: sistema de propriedade privada que fornece água a mais de 5.000 clientes.

ARTIGO 8**(Licenciamento)**

1. A competência para o licenciamento do serviço de abastecimento de água pelos FPA nas Classes I e II é do Administrador do Distrito ou do Presidente do Município, através da emissão de Licença, ouvidas as entidades responsáveis pelo abastecimento de água e saneamento.
2. A competência para o licenciamento do serviço de abastecimento de água da Classe III é do Administrador do Distrito ou do Presidente do Município com prévio consentimento do Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento.
3. Compete às autoridades mencionadas no n.º 1 do presente artigo, instruir o processo e solicitar pareceres das entidades responsáveis pelo investimento e património do abastecimento de água, administração de infra-estruturas de água e saneamento, administrações regionais de água, conselho de regulação de águas e outras entidades à luz da legislação aplicável.
4. Os serviços distritais e os serviços municipais são responsáveis pela monitoria, controlo e avaliação regular do desempenho dos FPA.
5. Caso haja mais do que um FPA no mesmo território, a entidade licenciadora pode ouvir as associações de FPA caso existam, para efeitos de tomada de decisão.

CAPÍTULO II**Procedimento****ARTIGO 9****(Pedido da licença)**

O pedido da licença é feito por requerimento usando o modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido, assinado e autenticado, acompanhado pelos documentos e informações seguintes:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Definição da área da localização da infra-estrutura de abastecimento de água, com a indicação da fonte de captação de água;
- c) Identificação e aprovação da área a abastecer, de acordo com a entidade licenciadora;
- d) Certidão actualizada do registo da entidade legal, para as sociedades e associações;
- e) Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- f) Cópia da procuração conferindo poderes do assinante se este não for o empresário, ou designado na certidão de registo como sócio, ou administrador, ou representante autorizado;
- g) Identificação e dados técnicos da fonte de captação de água;
- h) Licença de exploração de água subterrânea ou superficial e volumes autorizados, emitida pela entidade responsável pela administração regional de águas;
- i) Resumo descritivo das especificações técnicas do sistema de abastecimento de água;
- j) Boletim de Análise Química e Bacteriológica da Água emitido ou certificado há menos de três meses, pelas entidades competentes;
- k) Projecto detalhado de construção das infra-estruturas que conforma os padrões descritos nas Disposições Técnicas dos Sistemas Privados de Distribuição de Água Potável aplicáveis, aprovadas pelo Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento;
- l) Parecer favorável sobre o impacto ambiental emitido pelas entidades competentes.

ARTIGO 10**(Conteúdo da licença)**

A licença, cujo modelo consta do Anexo III, deve conter, de entre outras, a seguinte informação:

- a) Identificação do titular da licença incluindo NUIT;
 - b) Identificação do técnico responsável pela inspecção e certificação das obras;
 - c) Identificação da fonte de captação de água (furo, poço, rio, nascente), com indicação da província, distrito, localidade, bairro, quarteirão e respectivas coordenadas geográficas;
 - d) Área da localização da infra-estrutura, com indicação da fonte de captação de água;
 - e) Identificação da área a abastecer, de acordo com a entidade licenciadora;
 - f) Indicação da finalidade a ser conferida a licença;
 - g) Dimensões do furo ou poço, o caudal e o regime de exploração com indicação do volume médio mensal;
 - h) Características técnicas dos meios de captação e exploração;
 - i) Prazo da licença;
 - j) Outros requisitos técnicos a serem respeitados em conformidade com o estabelecido nas disposições técnicas.
- k) Sujeição às taxas devidas ou sua isenção, conforme os casos e de acordo com a finalidade da infra-estrutura.

ARTIGO 11**(Coordenação institucional)**

Durante a instrução do pedido da licença, as autoridades licenciadoras devem auscultar as instituições previstas no artigo 6 do presente Regulamento sendo que cada instituição deverá emitir o seu parecer no prazo não superior a quinze dias.

ARTIGO 12**(Tramitação, decisão e prazos)**

1. A recepção, tramitação e instrução de processos para o licenciamento do serviço de abastecimento de água, incluindo para a renovação da licença, devem estar concluídas, proferida a decisão e notificado ao requerente, no prazo de sessenta dias.

2. O prazo referido no número anterior suspende, caso o pedido tiver sido mal instruído ou a entidade competente solicite a junção de elementos ou documentos complementares.

3. A emissão das licenças está sujeita ao pagamento da taxa de licenciamento.

CAPÍTULO III**Validade, renovação, direitos e deveres do titular da licença****ARTIGO 13****(Validade)**

1. A validade da licença das Classes I e II é de 5 anos renovável.

2. A licença da Classe III é válida por mais de 5 até 20 anos, renovável dependendo do nível dos investimentos.

ARTIGO 14**(Renovação)**

1. O pedido de renovação é apresentado noventa dias antes da caducidade da licença, mediante entrega do requerimento cujo modelo consta do Anexo II, devidamente preenchido, assinado e autenticado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da licença de prestação de serviços de abastecimento de água;

- b) Licença de exploração de água subterrânea ou de superfície e volumes autorizados, emitida pela respectiva Administração Regional de Água;
- c) Boletim de qualidade de água potável, emitido há menos de três meses;
- d) Comprovativo do pagamento da taxa de renovação.

2. A decisão final sobre a renovação da licença está sujeita a confirmação pela autoridade licenciadora do cumprimento dos deveres legais do FPA durante a vigência da licença.

ARTIGO 15**(Revogação)**

Constitui motivo para a revogação da licença:

- a) O incumprimento dos deveres dos titulares;
- b) Interrupção por incapacidade, por um período de seis meses;
- c) O interesse público.

ARTIGO 16**(Direitos dos titulares das licenças)**

Os FPA têm os seguintes direitos:

- a) Receber os pagamentos devidos pela água fornecida;
- b) Ser compensado por motivo de interesse público que determine a revogação antecipada da licença;
- c) Usufruir todos os direitos que a legislação vigente lhes confere.

ARTIGO 17**(Deveres dos titulares das licenças)**

Os Fornecedores Privados licenciados, estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Na área licenciada, manter o fornecimento contínuo da água aos seus clientes durante a vigência do contrato com os mesmos;
- b) Observar os padrões técnicos aprovados pelo Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento e os padrões ambientais, de acordo com a lei vigente;
- c) Cumprir com as regras e normas que regem a qualidade dos equipamentos utilizados no abastecimento de água;
- d) Cumprir com as regras e normas que regem a qualidade de água para consumo humano;
- e) Cumprir com a demais legislação que seja aplicável ao sector e manter em arquivo a documentação pertinente aos indicadores regulados;
- f) Sujeitar-se à regulação da qualidade do serviço, avaliação do desempenho, do sistema tarifário e o relacionamento com os consumidores;
- g) Informar atempadamente ao cliente sobre qualquer anomalia que altere o fornecimento de água;
- h) Colaborar com as autoridades licenciadoras e reguladora, prestando a informação de dados que lhe forem solicitados, no âmbito da fiscalização e monitoria.

ARTIGO 18**(Contrato)**

Os Fornecedores Privados licenciados, deverão celebrar contratos com os seus clientes cujo modelo se apresenta no Anexo IV sendo que a factura deriva do volume de água consumido pelo cliente e deve ser paga no prazo definido no contrato.

CAPÍTULO IV**Taxas****ARTIGO 19****(Taxas de Licenciamento)**

1. Para a emissão e renovação da licença de serviços de abastecimento de água o requerente deve efectuar o pagamento, numa única prestação no acto da submissão do pedido, a taxa correspondente à:

- a) Classe I - 2.500,00 Mt (dois mil e quinhentos Meticais);
- b) Classe II - 5.000,00 Mt (cinco mil Meticais);
- c) Classe III - 250.000,00 Mt (duzentos e cinquenta mil Meticais).

2. É da competência dos Ministros que superintendem as áreas do abastecimento de água e saneamento e das finanças proceder o ajustamento das taxas a que se refere o n.º 1 do presente artigo, por diploma ministerial conjunto.

ARTIGO 20**(Destino das taxas)**

Os valores cobrados a título de taxas de licenciamento e renovação são repartidos da seguinte forma:

- a) 60% para o Orçamento do Estado;
- b) 40% para a autoridade licenciadora.

CAPÍTULO V**Fiscalização e Penalidades****ARTIGO 21****(Fiscalização)**

Compete a autoridade licenciadora, em coordenação com as demais entidades afins, fiscalizar o cumprimento dos termos e condições da licença, incluindo a inspecção das infra-estruturas, equipamento e registos.

ARTIGO 22**(Infracções)**

Sem prejuízo dos procedimentos criminal e civil que couber, constituem infracções administrativas as seguintes práticas:

- a) O exercício da actividade de prestação do serviço de abastecimento de água sem licença;
- b) A prestação de serviços a consumidores fora da área licenciada;
- c) Inobservância dos padrões técnicos;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade de água para consumo humano;
- e) Incumprimento das obrigações relativas à regulação do serviço, desempenho e protecção dos consumidores;
- f) Interrupção do fornecimento de água, salvo:
 - (i) Por avarias comprovadas e imediatamente informadas ao cliente e a entidade licenciadora;
 - (ii) Para intervenções de manutenção e melhoramento com aviso prévio ao cliente e a entidade licenciadora;
 - (iii) Por factores não voluntários e imediatamente informados ao cliente e a entidade licenciadora.

ARTIGO 23**(Sanções)**

1. As infracções cometidas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são sancionadas com multas, suspensão e revogação da licença.

2. As multas são aplicadas da seguinte forma:

- a) Ao exercício da actividade de prestação do serviço de abastecimento sem licença aplica-se a multa de 60.000,00 Mt e suspensão do exercício da actividade, por um período até dois anos;
- b) À prestação de serviços a consumidores fora da área licenciada é feita advertência registada na primeira verificação, multa de 15.000,00 Mt na segunda verificação e multa de 20.000,00 Mt nas reincidências;
- c) Pela inobservância dos padrões técnicos aplica-se a multa de 30.000,00 Mt na primeira verificação e suspensão até seis meses do exercício da actividade na segunda verificação;
- d) Pela inobservância dos padrões de qualidade de água para consumo humano aplica-se a multa de 75.000,00 Mt e suspensão imediata do exercício da actividade até a regularização;
- e) Pelo incumprimento das obrigações relativas à regulação do serviço, desempenho e protecção dos consumidores aplica-se a multa de 30.000,00 Mt na primeira verificação, e suspensão até seis meses do exercício da actividade na segunda verificação.

3. A interrupção fora do previsto nas alíneas f), i), ii), iii) do artigo 22 dá origem a suspensão da licença e intervenção pela Entidade Licenciadora no respectivo sistema de modo a garantir a continuação do serviço de abastecimento de água enquanto durar a suspensão e uma multa diária de 30.000,00 Mt para as Classes I e II. Para a Classe III a multa diária é de até 300.000,00 Mt dependendo do nível dos investimentos.

4. A reincidência em qualquer infracção que possa ser sancionada com a suspensão da actividade é punível com a revogação imediata da licença.

5. A suspensão por um período superior a seis meses, sem que a violação tenha sido corrigida, implica a revogação automática da licença.

6. Pela primeira verificação das infracções mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo é dado o prazo de três meses para corrigir a situação, contados da data da notificação da infracção.

ARTIGO 24**(Pagamento das multas)**

1. Os valores das multas estabelecidas ao abrigo deste Regulamento são pagos nos termos estabelecidos pela autoridade licenciadora.

2. O infractor dispõe de trinta dias de calendário para pagar a multa aplicada, contados da data de recepção da notificação.

3. Decorrido o prazo estipulado, sem que o infractor tenha feito o respectivo pagamento, o auto é remetido ao Juízo de Execução Fiscal competente.

ARTIGO 25**(Garantias dos administrados)**

Na sua relação com a autoridade licenciadora, os requerentes e titulares de licenças têm as garantias previstas na legislação sobre a formação da vontade da administração pública.

ARTIGO 26**(Destino das multas)**

Os valores das multas são repartidos da seguinte forma:

- a) 60% para a autoridade licenciadora;
- b) 40% para o Orçamento do Estado.

ARTIGO 27

(Actualização dos valores das multas)

Os valores das multas estabelecidas no presente Regulamento são actualizados, sempre que se mostre necessário, por diploma ministerial conjunto dos ministros que superintendem as áreas das finanças e abastecimento de água e saneamento.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 28

(Duração das licenças dos fornecedores actuais)

1. As licenças emitidas antes da entrada em vigor do presente Regulamento são sujeitas as seguintes disposições transitórias:

- a) Ao Fornecedor Privado de Água Potável com sistema de canalização domiciliária é atribuído uma licença especial por um período até dez anos para garantir o retorno do investimento;
 - b) Ao Fornecedor Privado de Água Potável com sistema de canalização domiciliária mas com risco de contaminação eminentemente é atribuído uma licença válida por um período até cinco anos. Porém, em caso de se verificar qualquer contaminação, a entidade licenciadora reserva-se o direito de suspender imediatamente a licença até a devida regularização;
 - c) Sem prejuízo do preceituado na alínea a) do presente número, a integração ou revogação antecipada da licença em referência, desde que seja no interesse público dá origem a uma compensação justa.
2. Os sistemas são integrados em conformidade com os diferentes níveis, nomeadamente:
- a) Integração parcial;
 - b) Integração completa;
 - c) Coexistência.
3. As licenças mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são emitidas após uma análise dos investimentos realizados pelos FPA.

ARTIGO 29

(Compensação)

1. As compensações são devidas de acordo com a legislação aplicável no direito público.

2. O Fornecedor Privado de Água Potável que tiver a sua licença de prestação de serviços de abastecimento de água, emitida ao abrigo do presente Regulamento, revogada por motivos de interesse público deve ser compensado pela entidade detentora do interesse, desde que:

- a) Apresente provas de que fornece água de qualidade (submissão de boletim de análise química e bacteriológica da água com validade não superior a três (3) meses).
- b) Apresente registos, evidências, recibos e provas que atestem que o serviço foi efectivamente prestado, que os bens móveis e equipamentos existem e foram utilizados para o serviço.

Anexo I

Glossário

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) Abastecimento de água potável: o fornecimento de água com padrões de qualidade para o consumo humano.

b) Água canalizada: água distribuída através de uma rede de tubos.

c) ARA: Administração Regional de Água.

d) AIAS: Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento.

e) Área Pública de Expansão: o território no qual o Estado pretende instalar a infra-estrutura necessária à prestação do serviço público de acordo com um plano de investimentos.

f) Área Pública de Serviço: o território no qual a entidade gestora do Património do Estado presta serviços de abastecimento de água.

g) Área de Serviço Privado: o território no qual um FPA licenciado é autorizado a prestar serviços de abastecimento de água.

h) Autoridade Local: a autoridade distrital ou municipal jurisdicionalmente competente.

i) Coexistência: o serviço de abastecimento de água no mesmo território, pelo sistema público e pelo sistema privado, respeitando as condições estabelecidas.

j) Complementaridade dos serviços dos sistemas públicos: a prestação de serviços por privados, com padrões de qualidade aprovados pelas entidades competentes, que complementam o serviço público.

k) Consumidor: a pessoa singular ou colectiva a quem é prestado o serviço de abastecimento de água.

l) CRA: Conselho de Regulação de Águas.

m) Entidade Gestora do Património: a entidade jurisdicionalmente responsável pelo desenvolvimento e/ou gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água, podendo operar ou delegar a terceiros.

n) FIPAG: Fundo do Investimento e Património do Abastecimento de Água.

o) FPA: Fornecedor Privado de Água.

p) Integração parcial: a ligação do sistema público de distribuição de água ao sistema privado, com tarifas fixadas pelo CRA.

q) Integração completa: a anexação do sistema público de distribuição de água ao sistema privado, revertendo este para o Estado.

r) Interesse público: interesses que beneficiam a Sociedade em Geral.

s) Licença especial: a licença emitida aos Fornecedores Privados que actualmente prestam serviços com padrões técnicos e de potabilidade aceitáveis.

I) Protecção da saúde pública: a salvaguarda do bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade. Protecção do consumidor: a salvaguarda dos direitos dos consumidores em matérias de cumprimento dos termos contratuais e da qualidade de água incluindo a prevenção e reparação de danos resultantes da actividade de abastecimento de água.

u) Protecção dos recursos hídricos: a preservação, uso apropriado e prevenção contra contaminação dos recursos hídricos.

v) Protecção do meio ambiente: as práticas que assegurem a conservação e uso dos recursos naturais.

w) Quadro de Regulação: o conjunto de normas e regras que regem a regulação dos serviços de abastecimento de água e saneamento.

x) Quiosque: nível de serviço de abastecimento de água que comporta captação, depósito elevado e fontanário, sem rede de distribuição.

y) Risco de contaminação: a eminência de alteração dos parâmetros químicos e biológicos da qualidade da água que a torna imprópria para o consumo humano.

Anexo II

Formulário

a) (AUTORIDADE LICENCIADORA)

Formulário para Licenciamento da prestação de serviços de abastecimento de água potável por fornecedores privados de água (FPA).

(A preencher pelo Proponente)

NÚMERO DE SEQUÊNCIA

REQUERENTE			
Nome da empresa ou empresário			
Objecto da empresa ou empresário			
Sede da empresa ou empresário	Rua/Avenida, Número, Cidade, Distrito		
NUIT da empresa ou empresário			
Número de entidade legal da empresa			
Nome do requerente			
Documento de Identificação Pessoal e Número do requerente			
Domicílio do requerente	Rua/Avenida, Número, Cidade, Distrito		
Contacto	Teléfono Fijo	Celular	E-mail
SISTEMA			
Classe e Subclasse			
Área de serviço	Bairros/Quartéis		
Limites exactos da área de serviço	Coordenadas		
População coberta			
Número actual e projectado das ligações			
Número actual e projectado dos fontanários e/ou quiosques			
Melhorias previstas (se houver)			
Níveis de serviço actuais e previstos (número de horas por dia, etc)			
A fonte e a qualidade da água bruta			
Em Anexo: (assinalar o que for entregue)			
Identificação	BI	Passaporte	Carta de Condução
	DIRE	Passaporte com visto de negócios	
	Certidão de registo da entidade legal	Procuração assinante	
	NUIT		
Sistema	Licença de águas	Dispensa de autorização	Certidão de estado do processo
	Cópia simples do contrato com FIPAG, AIAS ou AL	Cópia simples do contrato com Operador do sistema público	
	Especificações técnicas - Classes I, II e III	Boletim de qualidade de água potável válido, se aplicável	
Renovação	Licença original/base	Licença de águas	
	Cópia simples do contrato com FIPAG, AIAS ou AL	Cópia simples do contrato com Operador do sistema público	
	Boletim de qualidade de água potável válido, se aplicável		
Assinatura			
Data			
Recebido por: Aos			

Anexo III**Modelo da Licença**

República de Moçambique
Governo/Município de _____

LICENÇA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR FORNECEDOR PRIVADO

Nos termos do Regulamento do Licenciamento de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados, é concedida a Licença de Fornecimento de Água Potável ao Fornecedor (Nome) _____, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) _____, sito no Bairro _____, Quarteirão _____, Casa Número _____, Posto Administrativo _____, Distrito _____ Municipal de _____, de acordo com as condições gerais fixadas no presente documento.

A presente licença, tem a validade de _____ (_____) anos, susceptíveis de renovação por um período igual, de acordo com a legislação aplicável, e não condiciona a expansão de infra-estruturas públicas na área objecto da presente licença.

Para constar se lavrou a presente Licença que é por mim assinada e devidamente carimbada.

_____, _____ de _____ de 20_____

A Entidade Emissora

Condições gerais

- Complementaridade dos pequenos fornecedores privados de água ao papel do provedor do serviço público de abastecimento de água às populações
- Expansão de infra-estruturas públicas de abastecimento de água na área objecto da presente licença
- Respeito pela saúde pública e os critérios de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde (entendida a potabilidade como sendo água que cumpra com os requisitos constantes da legislação aplicável)
- Regulação pela Entidade Reguladora do Abastecimento de Água
- Inspecções, pelas entidades competentes, aos serviços prestados pelos fornecedores privados de água

Requisitos a Cumprir**Fornecimento e Qualidade de água**

1. Assegurar o fornecimento de água potável durante um mínimo de 16 (dezasseis) por dia.
2. A água deve respeitar os critérios de qualidade de acordo com o Ministério da Saúde (Diploma Ministerial do Ministério da Saúde n.º 180/2004)
3. O fornecedor deve testar a água trimestralmente de forma autónoma (Diploma Ministerial do Ministério da Saúde n.º 180/2004, de 15 de Setembro), ou em períodos mais curtos sempre que as circunstâncias o exigirem.
4. Protecção da área da superfície do terreno contíguo à captação de água para impedir infiltrações e contaminações, não sendo permitido o desenvolvimento de actividades, num raio de 20 metros, que constituam foco de contaminação. (Regulamento dos sistemas públicos de Distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Moçambique, Artigo 3º 12º).

A tarifa

5. A tarifa a ser aplicada pelos fornecedores de água e sua revisão serão propostas a Entidade Reguladora do Abastecimento de Água.

Relatório sobre o Serviço
6. O Fornecedor deverá assegurar uma base de informação trimestral, nomeadamente, quanto a: n.º de consumidores servidos; qualidade da água; n.º de testagens efectuadas; n.º de reclamações submetidas; n.º de reclamações resolvidas; n.º de pedidos de novas ligações; facturação com base em leitura real; n.º de fontanários existentes; n.º de fontanários operacionais.
Atendimento ao Cliente
7. O Fornecedor obriga-se a respeitar o tempo máximo de 10 dias como tempo de resposta para todas as solicitações efectuadas.
Resolução de Conflitos
8. Os eventuais conflitos entre o Fornecedor e o Consumidor serão resolvidos se necessário, com recurso à mediação das Associações de Fornecedores de Água com recurso a Entidade Reguladora. Os conflitos entre o Fornecedor e entidade emissora da licença serão mediados pelo Regulador.
Condições de Higiene
9. O Fornecedor obriga-se a assegurar as condições de higiene nos seguintes termos: limpeza constante da fonte de captação, drenagem das águas paradas e outras inerentes à preservação da saúde pública.
Incumprimentos
10. A licença é intransmissível e é válida somente para os sistemas licenciados.
11. As infrações cometidas na vigência desta licença são sancionadas com multas, suspensão e revogação conforme o Regulamento de Licenciamento de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados.

Documentos para a Licença:

- a) Identificação do titular da licença incluindo NUIT;
- b) Identificação do técnico responsável pela inspecção e certificação das obras;
- c) Identificação da fonte de captação de água (furo, poço, rio, nascente), com indicação da província, distrito, localidade, bairro, quarteirão e respectivas coordenadas geográficas;
- d) Boletim de Análise de Qualidade de Água;
- e) Área da localização da infraestrutura, com indicação da fonte de captação de água;

- f) Identificação da área a abastecer, de acordo com a entidade licenciadora;
- g) Indicação da finalidade a ser conferida a licença;
- h) Dimensões do furo ou poço, o caudal e o regime de exploração com indicação do volume médio mensal;
- i) Características técnicas dos meios de captação e exploração;
- j) Prazo da licença;
- k) Outros requisitos técnicos a ser respeitados em conformidade com o estabelecido nas disposições técnicas.
- l) Sujeição às taxas devidas ou sua isenção, conforme os casos e de acordo com a finalidade da infraestrutura.

Anexo IV**Modelo do Contrato entre o Fornecedor Privado e o Cliente****Contrato de Abastecimento de Água Potável por Fornecedor Privado****Termo de Contrato**

O presente contrato é celebrado entre o senhor _____, residente na Av/Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Quarteirão _____, Casa nº _____, portador do BI n.º _____ e do NUIT n.º _____, Representante autorizado/Fornecedor Privado de Água do Sistema de Abastecimento de Água localizado no Bairro _____, Quarteirão _____. Casa nº _____, com a licença n.º _____, em diante designado por Fornecedor Privado de Água, e o senhor _____, designado por Cliente, residente na Av/Rua _____, n.º ___, Bairro _____, Quarteirão _____, Casa nº ___, e do NUIT no _____.

O presente contrato é celebrado a luz do Regulamento do Licenciamento de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados, devendo assegurar o fornecimento de água potável durante um mínimo de 16 (Dezasseis) horas por dia.

Pelo fornecimento de água, o Cliente deve efectuar o pagamento do volume de água consumida de acordo com a tarifa de _____ por bidon de 25 litros, _____ de 0,5m³ por mês (considerado consumo mínimo) e _____ por m³ quando o consumo for superior ao mínimo.

_____, aos _____ de _____ de _____

O Fornecedor

O Cliente

Condições Gerais

ARTIGO 1

(Âmbito de aplicação)

- As presentes Condições Gerais para a prestação do Serviço de Abastecimento de Água Potável vêm reger as relações entre o Fornecedor Privado de Água e o Cliente.
- As presentes Condições Gerais salvaguardam o disposto no Regulamento do Licenciamento de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados.

ARTIGO 2

(Requisitos para a ligação)

O interessado em requerer uma ligação de água deve:

- Apresentar uma fotocópia de um documento de identificação oficial válido.
- Pagar as taxas de ligação.

ARTIGO 3

(Obrigações do FPA)

O FPA obriga-se a:

- Fornecer água potável durante um período mínimo de 16 (dezasseis) horas por dia, usando sempre um contador novo, instalado a uma distância máxima de 1 (um) metro dentro do quintal do Cliente.
- Conceder ao Cliente prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de recepção da factura mensal de água e taxas regulares aplicáveis para efectuar o pagamento.
- Responder às reclamações orais ou telefónicas dos clientes no mais curto espaço de tempo possível e as escritas no prazo máximo de 10 dias após a sua recepção.
- Aplicar o tarifário e taxas aprovadas pelo Regulador.
- Informar aos clientes com antecedência mínima de 30 dias sobre quaisquer mudanças no tarifário a aplicar.
- Calcular, em caso de roubo ou avaria do contador, a média dos últimos 3 meses para efeitos de facturação do mês em que o roubo ou avaria tiverem ocorrido.
- Instalar e substituir contadores em caso de necessidade.
- Proceder à leitura regular do contador no período de expediente.
- Ligar ou religar água no prazo máximo de 4 dias úteis após pagamento do contrato ou de eventuais dívidas acumuladas acrescidas da devida taxa de religação.
- Cumprir integralmente com o estabelecido no Regulamento do Licenciamento de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados.
- Responsabilizar-se pelos danos que causar em consequência do funcionamento defeituoso ou fraca qualidade dos equipamentos.

ARTIGO 4

(Obrigações do Cliente)

O Cliente obriga-se a:

- Proceder ao pagamento integral da factura do consumo mensal de água e taxas regulares aplicáveis no prazo de 10 dias.
- Recorrer ao escritório do fornecedor ou ao telefone de serviço que disponibilizar para obtenção de quaisquer informações e/ou apresentação de reclamações.
- Assumir a segurança do contador.

- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes de danos que ocorram ao longo do seu ramal, incluindo o contador.
- Facilitar o acesso do leitor ao contador e conferir as leituras que efectuar.
- Alertar de imediato o fornecedor sobre quaisquer anomalias no âmbito do serviço de fornecimento de água (falta de água, contaminação, fugas, roubo ou avaria do contador, não recepção da factura mensal de consumo, etc.).
- Não alterar o ramal de ligação de água entre a rede principal ou secundária e o contador ou executar qualquer outra acção susceptível de alterar o curso normal de água, nem substituir, consertar ou transferir o contador do local inicial.
- Facilitar acesso, acompanhar, colaborar e participar nos trabalhos a realizar pelas equipas de inspecção do fornecedor.
- Não vender água sem autorização do fornecedor.

ARTIGO 5

(Direitos do Cliente)

O Cliente tem direito de:

- Reclamar junto do Fornecedor qualquer anomalia que constatar no âmbito do fornecimento de água.
- Recorrer, sempre que necessário, ao Regulador quando julgar que as suas reclamações não são devidamente esclarecidas.
- Ser informado sobre qualquer interrupção programada no fornecimento de água.
- Solicitar junto do Fornecedor quaisquer esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas com a prestação de serviços.

ARTIGO 6

(Sansões)

As sansões para clientes que não observarem o estabelecido no artigo IV das presentes Condições Gerais de Contrato do Abastecimento de Água Potável pelos fornecedores privados constam do anexo A.

ARTIGO 7

(Tarifas e taxas)

As tarifas e as taxas em vigor são as constantes do Anexo B das presentes Condições Gerais de Contrato do Abastecimento de Água Potável pelos Fornecedores Privados de Água.

ARTIGO 8

(Validade e Alteração das Condições do Contrato)

1. O contrato de fornecimento de água é celebrado por tempo indeterminado devendo o interessado em proceder à sua rescisão informar a contraparte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. A alteração das presentes condições gerais de contrato do abastecimento de água potável pelos Fornecedores Privados de Água é da competência do Regulador.

ARTIGO 9

(Omissões)

As omissões às presentes Condições Gerais, serão dirimidas pelo Regulador.

ARTIGO 10

(Disposições finais)

1. Litígios decorrentes de aplicação das presentes condições gerais de contrato do abastecimento de água potável pelos Fornecedores Privados de Água será, em princípio, resolvido amigavelmente pelas partes, podendo, na ausência de consenso, recorrerem à arbitragem do Regulador.

2. Caso as causas do litígio prevaleçam após arbitragem do Regulador, a parte que se sentir lesada poderá recorrer ao Tribunal Competente.

Anexo A

Infrações e Sansões

Infração	Sansão
Pagar a factura de água fora do prazo	25% de multa sobre o valor da factura Corte no fornecimento de água
Pagar fora do prazo seis facturas mensais consecutivas ou não, por um período de um ano	Rescisão unilateral do contrato pelo fornecedor, sem prejuízo de recurso do fornecedor proceder a cobrança de eventual dívida do Cliente.
Faltar à regularização de corte no fornecimento de água no período máximo de 90 (noventa) dias contados da data de corte	
Interditar acesso do leitor do contador e da equipa de inspecção ao domicílio	Corte no fornecimento de água e a religação sujeita as taxas aplicáveis, sem prejuízo do recurso do fornecedor proceder a cobrança de eventual dívida do Cliente.
Recusar-se a receber a factura	
Utilizar a água com recurso a métodos fraudulentos	
Instalar, remover ou substituir o contador de água	

Infração	Sansão
Negligenciar a segurança do contador causando sua danificação ou roubo	Corte imediato no fornecimento de água até instalação de um novo contador a expensas do Cliente.
Celebrar contrato com um fornecedor sem rescisão formal com o anterior existindo ou tendo existido	Corte imediato no fornecimento de água até a resolução da situação.

Anexo B

Tarifas

Descrição	Preço
Bidon/recipiente com capacidade de 25 litros	
Consumo mínimo mensal (0 a 5 m ³)	
Metro cúbico, para consumo acima do mínimo mensal	

Taxas

Descrição	Valor
Contrato de ligação de água (valor não reembolsável)	
Uso fraudulento de água	
Instalação ou substituição do contador	
Religação decorrente de corte no fornecimento de água	
Aluguer do contador	